



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. № 205/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: C.A Fernandes Marques - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua São Tomás de Aquino, nº 488, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.449.235/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.948-0

FONE: (92) 3622-2073/99256-7055

FAX: (92) 99761-2152

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1505

PROCESSO Nº: 1537.2020

ATIVIDADE: Indústria de produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua São Tomás de Aquino, nº 488, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de rolos de filme plástico para embalagens (rebobinamento de fitas).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO,

Atenção:

Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.

Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do

• Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Salgado do Nascimento Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 205/20-01

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1537.2020.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente para esta atividade.
- 8. Apresentar no prazo de 60 dias, Mapa-imagem da localização do empreendimento contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, legendado e ilustrado, georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) e Datum SIRGAS /2000, com assinatura do responsável técnico.
- 9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos, gerados na atividade da empresa, referente ao período de vigência desta Licença de Operação.
 - c) Comprovante de destinação final do esgotamento do sistema hidrossanitário (fossa/sumidouro) do empreendimento, se houver.
 - d) Certidão Negativa de Débito/SEFAZ.
 - e) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM)